

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2015 (MENSAGEM Nº 550, de 2012)

Aprova o texto da Decisão CMC nº 38/10, aprovada durante a LX Reunião ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo MERCOSUL Cultural (FMC).

Autor: Poder Executivo.

Relatora: Deputada Margarida Salomão

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “Aprova o texto da Decisão CMC nº 38/10, aprovada durante a LX Reunião ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo MERCOSUL Cultural (FMC)”.

A matéria foi distribuída, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, para apreciação desta Comissão, e das comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de urgência.

Em 2 de junho de 2015, foi aprovado, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Parecer do Deputado José Fogaça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Até que, em 10 de junho de 2015, fui designada Relatora da proposição.

É o relatório.

CD162937783832

CD162937783832

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “a”, do Regimento Interno, opinar sobre acordos culturais com outros países, bem como sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural.

O art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Presidente da República “celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional”. Por outro lado, o art. 167, inciso IX, da nossa Carta Política veda “a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa”.

Pela presente proposição, pretende-se aprovar o texto da Decisão CMC nº 38/10, aprovada durante a sexagésima reunião ordinária do Conselho do Mercado Comum – CMC –, em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, que cria o Fundo MERCOSUL Cultural – FMC.

Nos termos do parágrafo único do artigo inaugural, ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Fundo em comento tem como objetivo principal financiar projetos e programas que fomentem a criação, circulação, promoção, proteção e difusão dos bens e serviços culturais, assim como promover a diversidade das expressões culturais que efetivamente contribuam para o fortalecimento do processo de integração do Bloco de países signatários do Acordo.

O montante da contribuição inicial e proporcional de cada sócio para a constituição do FMC será definido pela Reunião de Ministros da Cultura no semestre corrente. As contribuições anuais proporcionais, nos primeiros quatro anos consecutivos a partir da entrada em vigência do Fundo, serão calculadas de acordo com as seguintes porcentagens: Argentina - 27%; Brasil - 70%; Paraguai - 1%; Uruguai - 2%, nos termos do Capítulo I, item 5, do anexo da Decisão.

O FMC será administrado por um organismo especializado, escolhido pela Reunião de Ministros da Cultura para este fim, nos termos do Capítulo III, item 9, do anexo da Decisão.

CD162937783832

CD162937783832

A Reunião de Ministros da Cultura definirá a distribuição dos recursos para programas e projetos, conforme os Planos de Ação do MERCOSUL Cultural, nos termos do Capítulo IV, item 12, do anexo da Decisão.

A Reunião de Ministros da Cultura apresentará um relatório anual ao Conselho do Mercado Comum sobre as atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo, nos termos do Capítulo IV, item 14, do anexo da Decisão.

Conforme dispõe o art. 9º do Protocolo de Ouro Preto, do qual o Brasil é signatário, o Conselho do Mercado Comum manifesta-se mediante Decisões, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

O Brasil reconheceu, por meio do Protocolo de Integração Cultural do MERCOSUL, concluído em Fortaleza, em 16 de dezembro de 1996, que a integração cultural constitui um elemento primordial dos Processos de integração e que a cooperação e o intercâmbio cultural geram novos fenômenos e realidades. O País admitiu, ainda, que a dinâmica cultural é fator determinante no fortalecimento dos valores da democracia e da convivência nas sociedades. O Artigo I do Protocolo de Integração Cultural, no seu item 1, estabelece que os Estados-Partes se comprometem a promover a cooperação e o intercâmbio entre suas respectivas instituições e agentes culturais, com o objetivo de favorecer o enriquecimento e a difusão das expressões culturais e artísticas do Mercosul.

Estamos, pois, convictos da importância do Fundo em pauta para a dinamização da cultura nacional pela integração regional com o MERCOSUL e valorização da economia da cultura no nosso País, pela tão saudável troca de saberes e experiências culturais.

Em face do exposto, meu voto certamente é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, como medida de desenvolvimento cultural por meio da criação do referido Fundo MERCOSUL Cultural, reconhecendo o papel fundamental da cultura no fortalecimento e consolidação do processo de integração regional.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO

CD162937783832

CD162937783832

Relatora

2016-14509.docx

CD162937783832

CD162937783832